



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás

A deputada que o presente subscreve na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, determinar o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor **MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, Governador do Estado de Goiás** e ao Senhor **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA, Secretário de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás**, solicitando informações sobre o número de viaturas e efetivo de policiais responsáveis pelo patrulhamento rural do Estado e também como está sendo feita a sua distribuição entre os municípios.

JUSTIFICATIVA

O reforço do patrulhamento rural é uma reivindicação antiga do setor agropecuário, porque o agronegócio é primordial para o bom funcionamento da economia desse Estado, mas se tornou um ponto frágil no ponto de vista da segurança.

Os patrulheiros realizam, além do policiamento preventivo, bloqueios em estradas rurais tidas como rota de passagem usada por delinquentes para fuga com veículos furtados, tráfico de animais silvestres, de droga e de armas. No contato pessoal, os policiais militares tomam conhecimento da rotina das comunidades e repassam orientações importantes de como se precaver diante de furtos e roubos ocorridos nas propriedades e como agir em determinadas situações.

Segundo os produtores, o elevado volume de furtos e roubos no meio rural tem preocupado o setor. Os prejuízos são crescentes e, ao mesmo tempo difíceis de serem aferidos. Por isso, é fundamental que se faça um levantamento detalhado do número de viaturas e policiaes que fazem o patrulhamento rural, bem como a forma como está sendo a sua distribuição entre os municípios. Dessa forma, objetiva-se coibir com mais eficiência as ações criminosas na zona rural do Estado de Goiás.

A segurança é um dos direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição Federal de 1988. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144).

Sala das Sessões aos de de 2015.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás